



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 109/2021.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito especial no valor e forma que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente (Lei nº 3.240, de 23 de dezembro de 2020), o crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender à programação a seguir especificada:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio				
Secretaria	008 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
Subunidade Orçamentária	001 – Gabinete do Secretário				
Código	Rubrica	Fonte	Ficha	Valor	
02.244.0008.2.138	4490520000	Equipamentos e Materiais Permanentes	0	XXX	3.030,30
					300.000,0
02.244.0008.2.138	4490520000	Equipamentos e Materiais Permanentes	131	XXX	0
					<b>303.030,3</b>
					<b>0</b>

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial referido no art. 1º, conforme o art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes do Convênio nº 888371/2019, celebrado entre Governo Federal e o Município de Cabo Frio, através da Plataforma + Brasil, com objetivo de aquisição de materiais permanentes para estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º Fica autorizada a redução parcial da seguinte dotação para compor a contrapartida do Município “Ficha 281 – elemento de despesa 4490520000”, no valor de R\$ 3.030,30 (três mil, trinta reais e trinta centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 3.219, de 29 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021), a ação “2.138 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 29 de março de 2021.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

*Prefeito*